

**Re: Solicitação de esclarecimento- PE nº 40/2020.**

1 mensagem

Compras - PRAD &lt;compras@ufgd.edu.br&gt;

15 de setembro de 2020 14:04

Para: Caroline Muhlmann Licitação &lt;caroline.muhlmann@lideranca.com.br&gt;

Prezados, boa tarde.

A licitação foi suspensa para averiguação da situação mencionada, e consulta ao setor requisitante da contratação.

Agradecemos a observação, assim que solucionado a divergência, prosseguiremos com a contratação.

Atenciosamente,

Paulo Marcelo C. da Silva  
Divisão de Licitação  
Coordenadoria de Compras

Em ter., 15 de set. de 2020 às 08:31, Caroline Muhlmann Licitação <caroline.muhlmann@lideranca.com.br> escreveu:

Prezados

Boa Tarde!

A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.480/0001-38, vem através do seu representante solicitar esclarecimentos referente ao PE nº 40/2020, conforme abaixo.

Verificamos nas qualificações profissionais, que os estoquistas deverão operar empilhadeiras. Ocorre que há na convenção coletiva de trabalho, a referida função, conforme o print abaixo, gerando assim a grande possibilidade de demanda trabalhista em função do acúmulo de função.

Veja que o desvio de função é caracterizado quando ocorre a transferência da função original para outra melhor remunerada e os registros e forma de pagamento permanecem inalteradas, gerando assim os mesmos direitos do acúmulo, ou seja, quando o empregado exerce funções diversas para as quais foi contratado, sem receber a devida contraprestação pelo exercício da nova função. Sendo assim, o acúmulo de funções é caracterizado quando o empregador modifica as funções originais contratadas, imputando ao empregado novas tarefas que exigem o exercício de atividade de qualidade superior ao do cargo contratado.

Desta forma solicitamos maiores esclarecimentos quanto a esta questão.

27	<b>Operador de Empilhadeira</b>	RS560,23	RS1.062,00	RS1.622,23
----	---------------------------------	----------	------------	------------

Vale ressaltar que as condições propostas de salário, em relação a remuneração desses colaboradores viola a comutatividade do contrato de trabalho, implicando o enriquecimento ilícito do empregador.

Considerando a responsabilidade pela fiscalização dos serviços, e diante o exposto, questionamos quanto a necessidade desses estoquistas operarem empilhadeiras.

Sugerimos ainda, que determine quantos colaboradores serão necessários para o exercício dessa função, atribuindo assim, os respectivos salários.

Desde já agradecemos a atenção,

Cordialmente,

**Caroline Mühlmann**

Dpto. Comercial / Licitações / Matriz.

( (48) 3733-3181 | **SKYPE:** carolinemuhlmann.lidera\* [caroline.muhlmann@lideranca.com.br](mailto:caroline.muhlmann@lideranca.com.br)

Este e-mail e qualquer(qualsquer)

documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

**Fwd: Solicitação de esclarecimento- PE nº 40/2020.**

1 mensagem

Compras - PRAD &lt;compras@ufgd.edu.br&gt;

16 de setembro de 2020 09:30

Para: Coordenadoria de Gestão Patrimonial – COGESP/PRAD &lt;cogesp@ufgd.edu.br&gt;, Catalino Lopes Mareco Junior &lt;CatalinoJunior@ufgd.edu.br&gt;, Paulo Marcelo Canazza da Silva &lt;paulocanazza@ufgd.edu.br&gt;

Prezado,

conforme embasamento da solicitação de esclarecimentos enviado pela empresa Liderança, referente o **PE 40/2020 - Contratação de Serviço de execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado e patrimônio**, no e-mail abaixo, solicitamos verificarem a necessidade de manter os requisitos de operador de empilhadeira no Termo de Referência e caso seja necessário, favor analisar a questão de desvio ou acúmulo de função de estoquista para operador de empilhadeira. Por fim, realizar as alterações necessárias no TR com aprovação da autoridade competente ou apresentar justificativas para manutenção do TR na forma como está.

Att,

Cleiton Almeida  
Pregoeiro

----- Forwarded message -----

De: **Caroline Muhlmann Licitação** <caroline.muhlmann@lideranca.com.br>

Date: ter., 15 de set. de 2020 às 08:31

Subject: Solicitação de esclarecimento- PE nº 40/2020.

To: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br) <compras@ufgd.edu.br>

Cc: Henrique Felix Costas &lt;henrique.costas@lideranca.com.br&gt;

Prezados

Boa Tarde!

A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.480/0001-38, vem através do seu representante solicitar esclarecimentos referente ao PE nº 40/2020, conforme abaixo.

Verificamos nas qualificações profissionais, que os estoquistas deverão operar empilhadeiras. Ocorre que há na convenção coletiva de trabalho, a referida função, conforme o print abaixo, gerando assim a grande possibilidade de demanda trabalhista em função do acúmulo de função.

Veja que o desvio de função é caracterizado quando ocorre a transferência da função original para outra melhor remunerada e os registros e forma de pagamento permanecem inalteradas, gerando assim os mesmos direitos do acúmulo, ou seja, quando o empregado exerce funções diversas para as quais foi contratado, sem receber a devida contraprestação pelo exercício da nova função. Sendo assim, o acúmulo de funções é caracterizado quando o empregador modifica as funções originais contratadas, imputando ao empregado novas tarefas que exigem o exercício de atividade de qualidade superior ao do cargo contratado.

Desta forma solicitamos maiores esclarecimentos quanto a esta questão.

27	<b>Operador de Empilhadeira</b>	RS560,23	RS1.062,00	RS1.622,23
----	---------------------------------	----------	------------	------------

Vale ressaltar que as condições propostas de salário, em relação a remuneração desses colaboradores viola a comutatividade do contrato de trabalho, implicando o enriquecimento ilícito do empregador.

Considerando a responsabilidade pela fiscalização dos serviços, e diante o exposto, questionamos quanto a necessidade desses estoquistas operarem empilhadeiras.

Sugerimos ainda, que determine quantos colaboradores serão necessários para o exercício dessa função, atribuindo assim, os respectivos salários.

Desde já agradecemos a atenção,

Cordialmente,



**Caroline Mühlmann**

Dpto. Comercial / Licitações / Matriz.

( (48) 3733-3181 | **SKYPE:** carolinemuhlmann.lidera

\* [caroline.muhlmann@lideranca.com.br](mailto:caroline.muhlmann@lideranca.com.br)

Este e-mail e qualquer(qualsquer)

documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.